# LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0011.000000614-6, outorga a presente

# LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 13/2026

Em favor da Vinícola Possamai LTDA., CNPJ nº 36.356.374/0001-91, sediado na Rodovia BR-101 Sul, km 97, s/n, Lote Chácara Pai Herói, Povoado Feijão, Município de São Cristóvão, Sergipe, referente à atividade de fabricação de vinhos e vinagres, em uma área construída de 155 m², inserida em um terreno com área total de 3.200 m², localizada no mesmo endereço, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) N=8791408 / E=698642, ZONA 24S.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença de Operação foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 58/2026 - SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM do processo SEI! n.º 2026.0011.000000614-6 e com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A Secretaria Municipal de Meio Meio Ambiente (SEMMA), mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantendo-se a exigibilidade das condicionantes ambientais que se fizerem necessárias após tal ato, nas seguintes hipóteses:
    a. Violação de normas ambientais;
    b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
    c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
    d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
    e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
    f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

## CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,60 m de largura por 0,30 m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. O requerente deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir desta data, o certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais (IBAMA) referente a fabricação de vinhos e vinagre (indústria de produtos alimentares e bebidas).
3. O requerente deverá manter atualizados e vigentes durante todo o período de validade desta licença os seguintes documentos:

a. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

b. Licença Sanitária emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

c. Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação, além da documentação pertinente, o requerente deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

5. O sistema de tratamento de esgoto, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a Norma Técnica NBR n.º 17.076 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. O requerente deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.

8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.

9. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.

10. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.

11. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar grupo gerador de energia elétrica. Para a operação desse equipamento, o interessado deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.

12. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

14. Toda atividade exercida pelo requerente deverá ser realizada na área interna do empreendimento.

15. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

16. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.

17. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo requerente e comunicadas, imediatamente, à SEMMA.

São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2026.

*(assinado eletronicamente)*
**Janine Menezes de Oliveira**
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, **Secretária Municipal do Meio Ambiente**, em 26/10/2026, às 13:23, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0585685** e o código CRC **BE1AF22B**.